




PREFEITURA DE  
**CEDRO**



MENSAGEM Nº 033, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

AOS EXMOS. SENHORES  
PRESIDENTE DA CÂMARA, E DEMAIS VEREADORES

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
07/12/2023.

Submeto a deliberação de Vossas Senhorias o incluso Projeto de Lei nº 033/DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS AOS EMPREENDEDORES QUE SE INSTALAREM OU AMPLIAREM SUAS ATIVIDADES NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar o desenvolvimento econômico do Município de Cedro Ceará por meio de ações e incentivos voltados ao setor da indústria, comércio e prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar um espaço de estímulo de fabricação e comercialização, com o intuito de atrair empresas para se instalarem no Município, fabricar produtos e aumentar a produção industrial, e, em troca da possibilidade de redução de impostos e outros benefícios;

**CONSIDERANDO** o auxílio do setor público e os incentivos do governo municipal que serão definidos por outros dispositivos legais;

**CONSIDERANDO** que o Polo Industrial será uma alternativa para que as empresas busquem alinhar produtividade e qualidade, conseguindo, assim, superar alguns desafios em um mercado cada vez mais competitivo;

**CONSIDERANDO** que o Polo Industrial poderá gerar faturamento e empregos, produzindo renda para a população local.



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



O **Prefeito Municipal de Cedro/CE**, no uso de suas atribuições e pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito as Vossas Excelências, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, dado a necessária proatividade dos atos administrativos e o relevante interesse público.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,  
07 DE DEZEMBRO DE 2023.

**JOÃO BATISTA DINIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO/CE**



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



PROJETO DE LEI Nº 033, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

**EMENTA: CRIAÇÃO DO POLO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS AOS EMPREENDEDORES QUE SE INSTALAREM OU AMPLIAREM SUAS ATIVIDADES NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, envia a essa Casa Legislativa Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS AOS EMPREENDEDORES QUE SE INSTALAREM OU AMPLIAREM SUAS ATIVIDADES NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, esperando à sua aprovação para a consequente Sanção, nos termos da Lei Orgânica do Município – LOM:

## **CAPÍTULO I DO DISTRITO INDUSTRIAL**

**Art. 1º-** Fica criado o Polo de Desenvolvimento Industrial, Econômico e Social do Município de Cedro, em área a ser desapropriada pelo município, destinado a instalação de novos empreendimentos, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal.

**§ 1º** As áreas remanescentes, as áreas objetos de reversão, bem como novas áreas de devido interesse social ou necessidade pública, após declarado o interesse social ou a necessidade pública do bem, dentro das Zonas ou áreas do Polo de Desenvolvimento Industrial, Econômico e Social, inclusive em outras áreas a serem devidamente implantadas pela Municipalidade, poderão ser doadas a empreendedores que concorram para investir no Município de Cedro/CE.

**Art. 2º** - O Município executará a infraestrutura do Distrito Industrial, que compreenderá a abertura de ruas e sua pavimentação, colocação de meio-fio,



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



instalação das redes de energia elétrica de alta e baixa tensão, hidráulica e demais obras e serviços necessários ao seu adequado funcionamento, obedecidas às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas.

**§ 1º** - Terão execução prioritária as obras e infraestrutura básica exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

**§ 2º** - O Poder Executivo providenciará os atos necessários à legalização do Distrito Industrial junto aos órgãos públicos competentes com vistas ao registro no ofício de Registro de Imóveis.

**Art. 3º**- Nos limites dos recursos alocados no orçamento e das disponibilidades financeiras, o Poder Executivo executará a política de incentivos à instalação de novas indústrias no Município, nos termos da presente Lei.

**Art. 4º** - A organização e coordenação da utilização, funcionamento e desenvolvimento do Distrito Industrial, obedecerão à legislação municipal aplicável e às normas federais e estaduais incidentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias a consecução dos objetivos expressos no art. 1º desta Lei.

## CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

**Art. 5º**- Fica o Prefeito Municipal de CEDRO, Estado do Ceará, autorizado a conceder, incentivos fiscais, econômicos e financeiros as empresas que se estabeleçam e iniciem suas atividades no município, bem como as empresas que já existem, que ampliem sua capacidade de produção e de demanda de mão-de-obra.

**Art. 6º** - Os estímulos e incentivos a que se refere o artigo quinto poderão ser concedidos pelo prazo de 20 (vinte) anos e constituir-se-ão, isolada ou cumulativamente, de:

- I - Doação de lotes industriais dotados de infraestrutura;
- II - Isenção de ISS – Imposto Sobre Serviços, incidente sobre a receita decorrente da sua atividade principal;
- III - Isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre os imóveis utilizados para fins do empreendimento;
- IV - Isenção do ITBI – Imposto de Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis e de direitos a ele relativos;
- V - Isenção de taxas cobradas pela prefeitura, em razão do poder de polícia;



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



VI - Colaboração, mediante convênios, com órgãos ou instituições federais e estaduais e entidades privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial;

VII - Colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convênio com as empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem industrial e formação técnica;

VIII - Colaboração na execução de projetos de proteção ambiental, mediante convênio de mútua colaboração com órgãos federais e estaduais, autarquias regionais, empresas e entidades ou instituições universitárias.

**Parágrafo Único** - Comprovada a má-fé na utilização dos benefícios previstos no artigo 6º, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição dos valores correspondentes aos benefícios concedidos, sem prejuízo das penalidades específicas, bem como reverterão ao patrimônio do município às benfeitorias realizadas em imóvel doado.

**Art. 7º** - As condicionantes para concessão de incentivos deverão ser regulamentadas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 8º**- Não serão concedidos quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei às empresas que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal.

## SEÇÃO I DA DOAÇÃO DE LOTES INDUSTRIAIS

**Art. 9º** - A doação dos lotes industriais será realizada por processo administrativo e ficará condicionada ao cumprimento, pelas beneficiadas, do disposto no artigo sétimo e oitavo desta lei e das seguintes cláusulas e condições:

I - Obrigação de iniciar a construção do prédio industrial no prazo máximo de 12 (doze) meses podendo ser renovado com anuência do Poder Público Municipal por igual período e de dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado com anuência do Poder Público Municipal pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da efetiva doação.

II - Obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal.

III - Em caso de falência ou insolvência por partes dos beneficiados, os lotes industriais acrescidos de suas benfeitorias terão que ser destinados para fins dispostos nesta Lei.



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



IV - Indisponibilidade do bem adquirido para alienação, salvo alienação com objetivo de ser concedido como garantia para financiamento das atividades produtivas.

**Parágrafo Único** – reverterão ao Poder Público Municipal os terrenos doados a título de incentivo econômico, quando não utilizados na finalidade do projeto aprovado e nos prazos dispostos no inciso I deste artigo.

**Art. 10** – As áreas já desapropriadas para doação, estão compreendidas nas QUADRAS 01, 02 e 03, na forma do anexo único acostado a esta lei, com as seguintes especificações:

**QD 01** - Desmembramento de uma **área de 4.158,00 m<sup>2</sup>** da porção maior – Registro do imóvel, livro 2-10, fls. 236, matrícula 2908 desta serventia – (CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE CEDRO-CE).

**P1** de coordenadas E(X) 493.462,230m e N(Y) 9.267.264,266m; deste segue confrontando com o leito da Rua Projetada "C", no azimute de 88°53'02" medindo 102,00m até o marco **P2**, de coordenadas E(X) 493.564,224m e N(Y) 9.267.266,253m; deste segue confrontando com a Rua Projetada "B", no azimute de 178°51'21" medindo 40,75m até o marco **P3**, de coordenadas E(X) 493.565,037m e N(Y) 9.267.225,511m; deste segue confrontando com o leito da Rua Projetada "D", no azimute de 268°53'2" medindo 102,06m até o marco **P4**, de coordenadas E(X) 493.463,000m e N(Y) 9.267.223,523m; deste segue confrontando com a área da Areninha, no azimute de 358°54'59" medindo 40,75m até o marco **P1**, fechando com esta descrição a poligonal do terreno, onde teve início a topografia do imóvel.

**QD 02** - Desmembramento de uma **área de 5.465,00 m<sup>2</sup>** da porção maior – Registro do imóvel, livro 2-10, fls. 236, matrícula 2908 desta serventia – (CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE CEDRO-CE).

**P1** de coordenadas E(X) 493.415,246m e N(Y) 9.267.210,090m; deste segue confrontando com o leito da Rua Projetada "D", no azimute de 88°53'02" medindo 150,07m até o marco **P2**, de coordenadas E(X) 493.565,287m e N(Y) 9.267.213,013m; deste segue confrontando com a Rua Projetada "B", no azimute de 178°51'21" medindo 36,41m até o marco **P3**, de coordenadas E(X) 493.566,014m e N(Y) 9.267.176,609m; deste segue confrontando com o leito da Rua Projetada "E", no azimute de 268°53'2" medindo 150,11m até o marco **P4**, de coordenadas E(X) 493.415,934m e N(Y) 9.267.173,685m; deste segue confrontando com a Rua Projetada "A", no azimute de 358°54'59" medindo 36,41m até o marco **P1**, fechando com esta descrição a poligonal do terreno, onde teve início a topografia do imóvel.

**QD 03** - Desmembramento de uma **área de 6.037,80 m<sup>2</sup>** da porção maior – Registro



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



do imóvel, livro 2-10, fls. 236, matrícula 2908 desta serventia – (CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE CEDRO-CE).

**P1** de coordenadas E(X) 493.416,171m e N(Y) 9.267.161,187m; deste segue confrontando com o leito da Rua Projetada "E", no azimute de 88°53'02" medindo 150,12m até o marco **P2**, de coordenadas E(X) 493.566,264m e N(Y) 9.267.164,111m; deste segue confrontando com a Rua Projetada "B", no azimute de 178°51'21" medindo 30,48m até o marco **P3**, de coordenadas E(X) 493.566,872m e N(Y) 9.267.133,640m; deste segue confrontando com imóvel de Antonio Bitu dos Santos, no azimute de 268°30'33" medindo 55,45m até o marco **P4**, de coordenadas E(X) 493.511,442m e N(Y) 9.267.132,198m; deste segue confrontando com a Estrada carroçável de acesso ao Sítio Córrego dos Barros, no azimute de 276°15'51" medindo 33,31m até o vértice **P5**, de coordenadas E(X) 493.478,328m e N(Y) 9.267.135,833m; deste segue confrontando com a Estrada carroçável de acesso ao Sítio Córrego dos Barros, no azimute de 225°24'53" medindo 49,60m até o vértice **P6**, de coordenadas E(X) 493.443,002m e N(Y) 9.267.101,015m; deste segue confrontando com a Estrada carroçável de acesso ao Sítio Córrego dos Barros, no azimute de 226°47'56" medindo 21,57m até o vértice **P7**, de coordenadas E(X) 493.427,281m e N(Y) 9.267.086,251m; deste segue confrontando com a Estrada carroçável de acesso ao Sítio Córrego dos Barros, no azimute de 261°25'31" medindo 9,77m até o vértice **P8**, de coordenadas E(X) 493.417,616m e N(Y) 9.267.084,793m, deste segue confrontando com a Rua Projetada "A", no azimute de 355°58'15" medindo 76,41m até o marco **P1**, fechando com esta descrição a poligonal do terreno, onde teve início a topografia do imóvel.

**Parágrafo Único** - Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo, na forma do §1º do artigo 1º a desapropriar, após declarado o interesse social ou a necessidade pública do bem, dentro das Zonas ou áreas do Polo de Desenvolvimento Industrial, Econômico e Social, inclusive em outras áreas a serem devidamente implantadas pela Municipalidade, poderão ser doadas a empreendedores que concorram para investir no Município de Cedro/CE.

**Art. 11** – Os procedimentos para doações estarão sujeitos a fiscalização e aprovação pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE, e/ em conformidade com Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** - O Poder Executivo Municipal expedirá, no prazo de 180 dias, as normas de regulamentação desta Lei.



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



**Art. 13** - As despesas decorrentes da implantação do Polo de Desenvolvimento Industrial, Econômico e Social do Município de Cedro serão consignadas no orçamento municipal através da abertura de crédito adicional especial nos termos do que preconiza a Lei Federal nº. 4320/74.

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,  
07 DE DEZEMBRO DE 2023.

  
JOÃO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO/CE



